

devolvido ao doador. Logo, não há risco de enriquecimento sem causa da União, não está sendo determinado recolhimento duplicado de valores ao Tesouro Nacional.

Em tudo o mais, também acompanho integralmente o voto da Relatora pelos próprios fundamentos.

\*

### VOTOS

O Sr. JURISTA LAURO COIMBRA MARTINS:-

Senhor Presidente: Com os brilhantes acréscimos efetuados pelo Dr. Rogério, não tenho dúvida em acompanhar o voto de relatoria.

\*

O Sr. JUIZ DE DIREITO MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA:-

Senhor Presidente: De igual modo, não tenho a menor dúvida em acompanhar a digna Relatora.

\*

O Sr. DESEMBARGADOR PRESIDENTE JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA:-

Egrégia Corte: É como penso também. Acompanho a Relatora.

\*

DECISÃO: À unanimidade de votos, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto da eminentíssima Relatora.

\*

Presidência do Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama.

Presentes o Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho e os Juízes Renan Sales Vanderlei, Rogério Moreira Alves, Lauro Coimbra Martins, Isabella Rossi Naumann Chaves e Marcos Antônio Barbosa de Souza.

Presente também o Dr. Julio Cesar de Castilhos Oliveira Costa, Procurador Regional Eleitoral.  
ahmd

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

### **ATOS**

#### **ATO Nº 272 DE 05/07/2023**

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os autos SEI nº 0004926-20.2021.6.08.8000,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores ANTONIO CARLOS MONTEIRO e LUCIANA DE MENDONÇA LEAL para atuarem como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do Termo de Cooperação 01/2023, firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que tem como objeto "estabelecer o compromisso de que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos que possam ser judicializados passem a abranger, sempre que possível, os endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea, tais como Whatsapp e Telegram, além do registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo, medidas estas que poderão maximizar a eficiência das comunicações de atos processuais".

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

#### **ATO Nº 270, DE 04/07/2023.**